

REQUERIMENTO
(Do Sr. Paes Landim)

Requer que o Projeto de Lei nº. 5.220, de 2.001, seja apensado ao PL 4.789, de 2001, uma vez que ambos alteram o art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Sr. Presidente,

Estando em tramitação, nesta Casa, os Projetos de Lei nºs. 4789, de 2001, de autoria do nobre Deputado Marcos Cintra, que “acrescenta § 6º ao art. 43 e parágrafo único ao art. 72 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, respectivamente, vedando a negação de crédito ao consumidor sem que lhe sejam fornecidas as informações que sobre ele constem em cadastros e bancos de dados, e tipificando como crime o descumprimento do disposto no § 6º do art. 43 da mesma lei” e nº 5.220, de 2001, do Senado Federal, que “altera a redação do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), instituindo a Certidão Negativa de Débitos (CND), a ser expedida por bancos de dados e cadastros, estabelecendo prazo para correção de registro de inadimplência regularizada, e instituindo a gratuidade de acesso, retificação e atualização dos dados requeridos pelo consumidor”.

Destarte, requeiro a V. Ex^a, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das referidas proposições.

Sala das Sessões, de maio de 2.002.

Deputado PAES LANDIM